

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05/12/2023

*[Assinatura]*  
Eduardo Bairo



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

**AUTORIZAÇÃO N.º 166/2023**

O Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM, no âmbito da sua área de atuação, autoriza à REFINARIA DE MANAUS S.A, sob CNPJ N° 40.180.943/0001-68 a executar a atividade de caráter emergencial de transbordo, no período diurno e noturno, para retirada de uma carga de 8.499,34m<sup>3</sup> de Gasolina e 18.033,18m<sup>3</sup> Nafta do Navio Minerva Rita na modalidade (SHIP TO BARGE), localizada no Canal do Guajará (região do Tabocal), no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto no Processo n° 01.01.030201.023244/2023-12, localizadas nas seguintes coordenadas geográficas com as seguintes restrições e/ou condicionantes:

MUNICÍPIO	LATITUDE	LONGITUDE
ITACOATIARA	03°07'04.05"S	59°31'29.20"W

**Restrições e/ou condicionantes:**

1. A operação de transbordo poderá ocorrer no período diurno e noturno, desde que siga na íntegra as especificações dissertadas no Plano de Respostas a Emergência;
2. Esta autorização não se aplica às operações de transferência de óleo para consumo dos navios;
3. A operação de transbordo iniciada durante o período diurno poderá prosseguir no período noturno. A operação deverá ser interrompida em condições climáticas adversas. Em ambos os casos deverá ser observado o Manual de Operações da empresa.
4. A interessada deverá comunicar na forma de ofício, com antecedência de 48 horas, o início da atividade autorizada.
5. Esta autorização refere-se somente ao controle ambiental da atividade pelo IPAAM e não substituiu as licenças e demais autorizações que incidem sobre a atividade.
6. Qualquer acidente envolvendo a liberação de produto perigoso ao meio ambiente deverá ser comunicado imediatamente aos(s) órgão(s) competente(s).
7. Deverão ser seguidas as recomendações técnicas do “Ship to Ship Transfer Guide”, elaborado pela International Chamber of Shipping – Oil Companies International Marine Forum.

**Validade: 10 dias**

**Manaus-AM, 05 DEZ 2023**

*[Assinatura]*  
**Edmilson Souto C. Junior**

**Gerente, no exercício da Diretoria Técnica**

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/IpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

*[Assinatura]*  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
**Diretor Presidente**

**Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas**

**IPAAM**

## AUTORIZAÇÃO N.º 166/2023 Fls.02

### Continuação das restrições e/ou condicionantes:

8. A interessada e suas contratadas deverão estar regulares junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.
9. A empresa e suas contratadas deverão estar regulares quanto ao que dispõe a Instrução Normativa IBAMA n° 05/2012 e suas atualizações.
10. Cumprir na íntegra as recomendações propostas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ – Produto Nafta Solvente - n°06 - Medidas de Controle para Derramamento ou Vazamento.
11. Cumprir na íntegra as recomendações propostas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ – Produto Gasolina - n°06 - Medidas de Controle para Derramamento ou Vazamento.
12. Apresentar a este IPAAM ao final da operação, o Relatório das Ações de Transbordo Efetuadas, acompanhada de documentação pertinentes e registro fotográfico e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
13. A empresa fica condicionada a utilizar as embarcações identificadas na Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos - Modal Fluvial - N° de registro no Banco de Dados: 37345.
14. Esta autorização só é válida enquanto a empresa detiver também a autorização válida da Marinha do Brasil e da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

**Manaus-AM,**



**Edmilson Souto C. Junior**  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica



**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente